



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE JÚLIO BRIZZI**

INDICAÇÃO Nº 1331 / 2021

Institui o Fundo Municipal de Fomento aos Festivais de Música e Dança da Juventude, e dá outras providências.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer a Vossa Excelência que submeta à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a esta Casa sob a forma de mensagem.

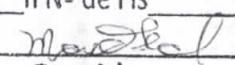
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
24 de SETEMBRO de 2021.


Júlio Brizzi
Partido Democrático Trabalhista – PDT

**DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO**

24 SET 2021

10 h Nº de Fls


Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE JÚLIO BRIZZI

INDICAÇÃO Nº 1331 / 2021
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Institui o Fundo Municipal de Fomento aos Festivais de Música e Dança da Juventude, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Fomento aos Festivais de Música e Dança da Juventude, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados para a promoção e fomento dos festivais de música e de dança da juventude, no âmbito do Município de Fortaleza.

Parágrafo Único. Financiamento prioritário das devidas ações:

- I – Festivais de música ou de dança relacionados à Juventude na cidade de Fortaleza;
- II – Manutenção, conservação e reforma dos equipamentos culturais voltados para apresentação musical e de dança;
- III – auxílio a projetos sociais que tenham como foco a promoção musical e de dança da juventude do Município de Fortaleza.

Art. 2º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Fomento aos Festivais de Música e Dança da Juventude:

- I - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;
- II - As transferências e repasses do Município;
- III - Os auxílios, legados, valores, as contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas no Imposto sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010;
- VI - Outras receitas destinadas ao referido fundo;
- VII - As receitas estipuladas em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE JÚLIO BRIZZI

§ 1º Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal de Fomento aos Festivais de Música e Dança da Juventude, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Juventude, sem isentar a administração municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à juventude, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Fortaleza, destinados ao Fundo Municipal de Fomento aos Festivais de Música e Dança da Juventude, serão programados de acordo com a lei orçamentária do respectivo exercício financeiro, priorizando áreas de vulnerabilidade social e o estímulo a participação de entidades comunitárias, conforme regulamentação desta Lei.

§ 3º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Fomento aos Festivais de Música e Dança da Juventude será realizada pela Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, devendo haver a cada semestre sua prestação de contas, observando as diretrizes do Conselho Municipal de Juventude.

Art. 3º Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Chefe do Poder Executivo Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do orçamento do Fundo Municipal de Fomento aos Festivais de Música e Dança da Juventude.

Parágrafo Único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no orçamento do Município.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à execução desta Lei no prazo máximo de 90 dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE _____ DE 2021.

Júlio Brizzi
Partido Democrático Trabalhista – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE JÚLIO BRIZZI

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa criar o Fundo Municipal de Fomento aos Festivais de Música e Dança da Juventude objetivando viabilizar, não tão somente os festivais de música e de dança da juventude, mas também auxiliar o custeio de projetos sociais que tenham relação com o tema, bem como financiar a manutenção de equipamentos culturais relacionados à realização dos referidos festivais.

Diante do exposto, esperamos que o projeto receba o apoio e aprovação dos ilustres pares desta Casa Legislativa.


Júlio Brizzi
Partido Democrático Trabalhista – PDT